

CURSO O NOVO CPC

ESA/MT

PETIÇÃO INICIAL, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DEFESA DO RÉU E FASE DO SANEAMENTO DO PROCESSO

Prof. Welder Queiroz do Santos

VISÃO GERAL DO NOVO PROCEDIMENTO COMUM



PETIÇÃO INICIAL

REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL (art. 319, CPC)

Novidades (mas não tanto)

CPF/CNPJ e e-mail (endereço eletrônico) das partes

Opção do autor pela realização ou não audiência de conciliação ou de mediação

Falta de qualificação completa (princípio da primazia do julgamento de mérito)

(i) requerer diligências necessárias;

(ii) não será indeferida:

(a) possibilitar a a citação;

(b) obtenção impossível ou excessivamente onerosa.

Emenda a inicial: Dever de indicar "com precisão o que deve ser corrigido ou complementado". (art. 321)

Indeferimento da inicial (art. 330)

a) Inépcia (falta de pedido ou de causa de pedir; narração ilógica)

b) carência da ação;

c) não corrigida ou não complementada;

Revisional de contrato bancário:

- (i) dever de discriminar as obrigações controversas e de quantificar o valor incontroverso;
- (ii) Dever de continuar pagando o valor incontroverso;

Apelação da sentença que indeferiu:

- Possibilidade de juízo de retratação

IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

Causas: Dispensam a fase instrutória + independente de citação do réu + contrariar:

- 1) Enunciado de Súmula do STF ou do STJ;
- 2) Entendimento firmado em RE/REsp Repetitivos;
- 3) Entendimento firmado em IRDR ou em AC;
- 4) Enunciado de Súmula de TJ sobre dto local;
- 5) Prescrição e decadência;

Vedação à prolação de decisão surpresa (arts. 9º e 10) => contraditório ao autor.
Réu => intimação após o trânsito em julgado

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU SESSÕES DE MEDIAÇÃO

- Antecedência mínima: 30 dias, mas citado com, pelo menos, 20 dias;
- Pode mais de uma sessão => máximo 2 meses
- Não haverá: ambas as partes sem interesse + vedada a autocomposição
- Audiência por meio eletrônico

Não comparecimento => ato atentatório à dignidade => multa de 2%
Parte => deve estar acompanhada com advogado ou defensor
Parte => representante para a audiência

- Pauta de audiência => Intervalo de 20 minutos entre o início de uma e o início de outra

DEFESA DO RÉU

CONTESTAÇÃO

- Termo inicial:
- 1) Audiência ou última sessão
 - 2) ou Protocolo de não audiência
 - 3) ou Citação/Intimação

Fim de exceções/incidentes: Agora em Preliminares

- Incompetência absoluta
- Incorreção do valor da causa
- Impugnação à concessão de "justiça gratuita"

Reconvenção:

- Na contestação
- Possibilidade de ampliação subjetiva (ativa e passiva)

Se o Réu alegar **ilegitimidade**

Dever de indicar o sujeito passivo

Possibilidade de substituição do Réu:

Pagar as despesas e os honorários advocatícios

Contestação => **Alegação de incompetência**

Possibilidade de protocolo no domicílio do Réu (art. 340)

Distribuição e prevenção ao juiz

SANEAMENTO DO PROCESSO

JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO (art. 355)

I. Desnecessidade de produção de provas;

II. Réu revel, presunção de veracidade e ausência de requerimento de provas;

JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DE MÉRITO (art. 356)

I. Pedidos incontroversos;

II. Em condições de imediato julgamento (sem necessidade de produção de outras provas; réu revel;

SANEAMENTO E ORGANIZACAO DO PROCESSO (art. 357)